

**PORTARIA N.º 111/2025 - REITORIA/UNESPAR**

**Designa Comissão de Sindicância para apuração dos fatos e eventuais irregularidades ocorridas no *Campus* de Curitiba I, relatados no Protocolo nº 22.728.831-0.**

**O Reitor em exercício da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99<sup>1</sup> da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI<sup>2</sup>, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber), considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR, considerando o Despacho da Direção Geral do *Campus* de Curitiba I (Fls. 45, Mov. 19) e o DESPACHO N. 101/2024-PROJUR/UNESPAR (Fls. 42-43, Mov. 17), juntados no Protocolo nº 22.728.831-0,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para a apuração dos fatos, eventuais irregularidades e responsabilidades, no âmbito administrativo, em virtude de denúncia registrada na Ouvidoria, relatados no Protocolo nº 22.728.831-0.

**Art. 2º.** Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será composta, sob a presidência da primeira, pelas seguintes servidoras: Profa. **Giovana Terezinha Simão**, RG nº 6.xxx.xxx-2, Profa. **Andrea Siqueira D'Alessandri Forti**, RG nº 1.xxx.xxx-2 (membro) e Profa. **Lilian Hollanda Gassen**, RG nº 5.xxx.xxx-3 (membro).

**Art. 3º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

**Art. 4º.** A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 117<sup>3</sup> e Art. 88<sup>4</sup>, § 2º da Lei 20.656/21.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.  
Publique-se.

Paranavaí, 30 de janeiro de 2025.

Carlos Alexandre Molena Fernandes  
**Reitor em exercício**  
Portaria nº 053/2025 – REITORIA/UNESPAR

<sup>1</sup> Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei. Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

<sup>2</sup> Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

<sup>3</sup> Art. 117. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.

<sup>4</sup> Art. 88, § 2º. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.